

Painel

TAC Governança

Rompimento da Barragem de Fundão

André Sperling Prado
Promotor de Justiça



Coordenadoria de Inclusão
e Mobilização Sociais

Aspetos jurídicos do desastre

- **Cível**

- Danos ambientais
- Danos socioeconômicos
- Danos ao patrimônio histórico e cultural

- **Criminal**

- Responsabilização criminal
- 22 pessoas denunciadas por homicídio qualificado, lesões corporais e crimes ambientais

- **Administrativo**

- Penalidades e multas administrativas, aplicadas pelos Estados de MG e ES, Ibama
- Valor de mais de 500 milhões de reais de multas aplicadas
- Volta das atividades da Samarco

Situação das ações existentes

- **Nenhuma ação penal foi extinta. Nenhuma multa foi extinta.**
- **Ação Civil Pública** (Processo n. 0069758-61.2015.4.01.3400)
 - *Autores:* Estados de MG e ES
 - *Réus:* Samarco, Vale e BHP
 - *Valor:* 20 bilhões
 - *Resultado:* TTAC (acordo entre as partes) e criação da Fundação Renova, do CIF
 - *Situação atual:* o MPF interveio e suspendeu a homologação do TTAC
 - Com a homologação do TAC Governança será extinta
- **Ação Civil Pública** (Processo n. 0023863-07.2016.4.01.3800)
 - *Autor:* MPF
 - *Réus:* Samarco, Vale, BHP, União e Estados
 - *Valor:* 155 bilhões
 - *Objetivo:* Aferir e ampliar os valores das reparações, das compensações e garantir a participação das pessoas atingidas
 - *Resultado:* TAP, aditivo ao TAP e TAC Governança
 - *Situação atual:* com a homologação do TAC Governança será suspensa

Como ficaram as ações com o TAC Governança?

- A ação de 20 bilhões foi extinta
 - Isso porque esta ação está abrangida pela ação de 155 bilhões (a ação do MPF é mais ampla que a ação dos Estados)
- A ação de 155 bilhões está suspensa
 - Até o processo de repactuação
 - Para a realização das perícias e constituição do processo participativo dos atingidos por meio das comissões de atingidos e suas assessorias técnicas
- **A suspensão da ação de 155 bilhões não acarretará prejuízos**
 - Porque também no processo judicial haveria a necessidade da realização de perícias

*Qual é o conteúdo do
TAC Governança?*

Signatários

1. **MPF** (Ministério Público Federal)
2. **MPMG** (Ministério Público do Estado de Minas Gerais)
3. **MPES** (Ministério Público do Estado do Espírito Santo)
4. **DPU** (Defensoria Pública da União)
5. **DPMG** (Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais)
6. **DPES** (Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo)
7. **União**
8. **Ibama**
9. **ICMBio**
10. **ANA** (Agência Nacional de Águas)
11. **ANM** (Agência Nacional de Mineração)
12. **Funai**
13. **Estado de Minas Gerais**
14. **IEF** (Instituto Estadual de Florestas)
15. **IGAM** (Instituto Mineiro de Gestão das Águas)
16. **FEAM** (Fundação Estadual de Meio Ambiente)
17. **Estado do Espírito Santo**
18. **IEMA** (Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos)
19. **IDAF** (Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo)
20. **AGERH** (Agência Estadual de Recursos Hídricos)
21. **Samarco**
22. **Vale S/A**
23. **BHP Billiton**
24. **Fundação Renova**

Objeto

- I – a alteração do processo de governança previsto no TTAC para definição e execução dos PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES que se destinam à **reparação integral dos danos** decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO;
- II – o **aprimoramento de mecanismos de efetiva participação das pessoas atingidas** pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO em todas as etapas e fases do TTAC e do presente ACORDO; e
- III – o estabelecimento de um **processo de negociação** visando à eventual repactuação dos PROGRAMAS.

GARANTIA DE Participação das pessoas atingidas

- **CLÁUSULA TERCEIRA.** As PARTES acordam em modificar os termos do TTAC conforme as cláusulas previstas neste ACORDO, com o objetivo de incrementar efetividade, rapidez, eficiência e participação social no processo de reparação integral dos danos, implementando-se mudanças na gestão e governança do TTAC, com vistas a aprimorar os mecanismos que possibilitem a efetiva participação das pessoas atingidas.
- [...]
- **CLÁUSULA QUINTA.** Nos termos do TTAC e deste ACORDO, os PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES serão discutidos entre a FUNDAÇÃO e as pessoas atingidas, assistidas pelas ASSESSORIAS TÉCNICAS, visando à reparação integral dos danos, sendo observadas a legislação aplicável e a garantia do direito adquirido aos destinatários dos PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES.
- **PARÁGRAFO ÚNICO.** As alterações decorrentes dos procedimentos previstos neste ACORDO não poderão reduzir o nível de reparação assegurado pelos PROGRAMAS anteriormente acordados.

***GARANTIA do
direito à
assessoria
técnica
independente
às pessoas
atingidas***

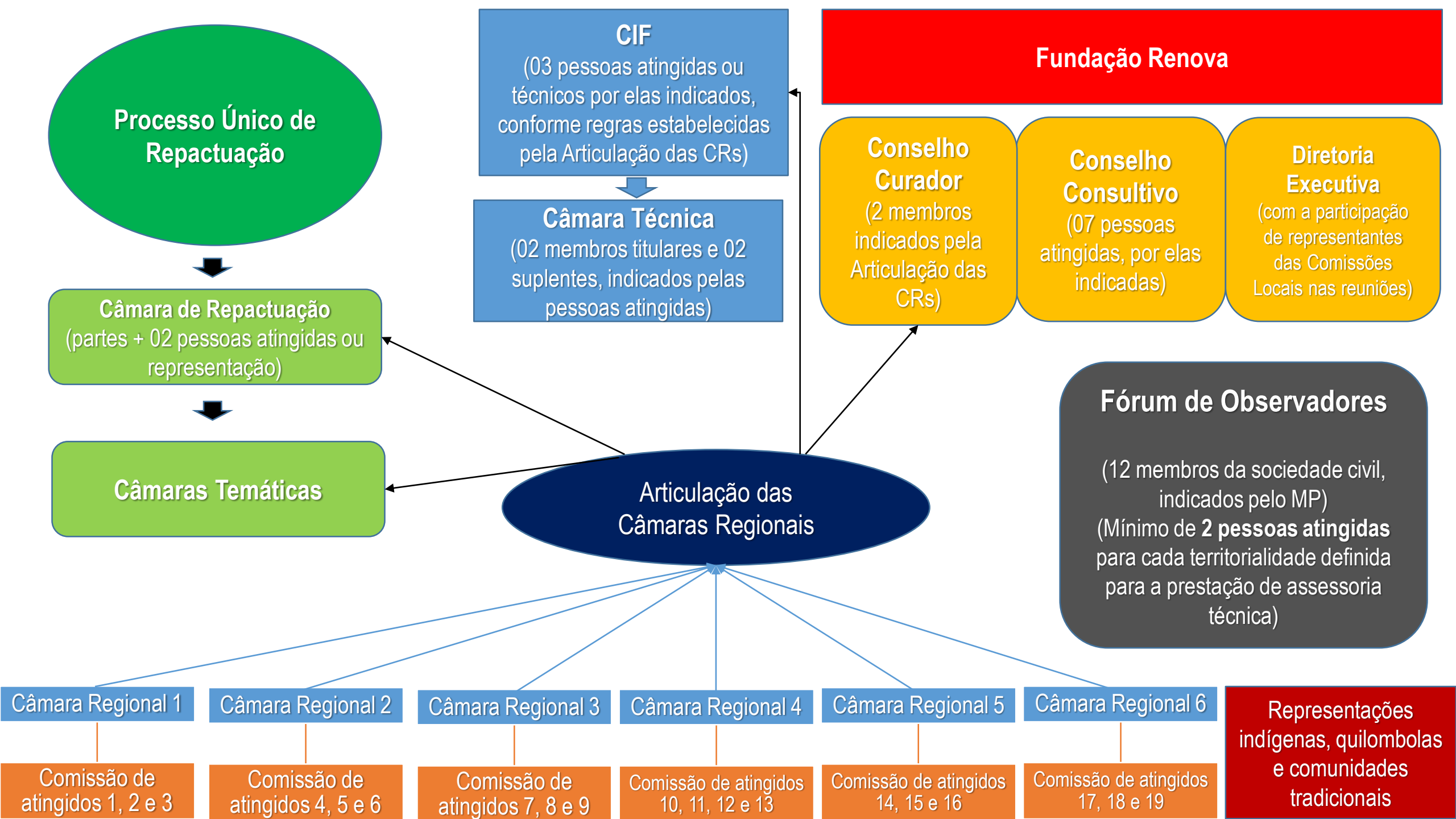
- **CLÁUSULA QUARTA.** É assegurado às pessoas atingidas o direito à participação na governança do processo de reparação integral dos danos, nas diversas instâncias decisórias e consultivas a ele relacionadas, nos termos previstos no TTAC e no presente ACORDO.
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nos termos previstos neste ACORDO, as formas e os mecanismos de participação das pessoas atingidas na governança do processo de reparação integral deverão ser, com elas, debatidos e decididos por elas após a efetiva implementação das comissões locais de pessoas atingidas e das ASSESSORIAS TÉCNICAS.
- **PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica assegurada às pessoas atingidas a possibilidade de contar com o apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS para o acompanhamento e/ou comparecimento nas instâncias ou momentos de deliberação e debate que entenderem pertinentes, nos termos deste ACORDO.

Sistema de revisão

- O TAC Governança cria dois sistemas de revisão dos programas, projetos e ações:
 - 1 – **Processo Único de Repactuação:**
 - Visa adequar programas, projetos e valores a serem dispendidos às necessidades levantadas pelas perícias e pelas constatações feitas em campo por meio das comissões de atingidos e das assessorias técnicas;
 - Busca a solução do conflito por meio de acordo entre as partes e com a participação dos atingidos;
 - Objetiva o TAC final;
 - 2 – **Processo de revisão dos programas, projetos e ações:** que se subdivide em:
 - 2.1. **Revisão de Ações** » adequação às necessidades locais
 - 2.2. **Revisão de Projetos e Programas** » Câmaras Regionais

Sistema de revisão

- **Revisão das ações locais**
 - Adequação acordada diretamente com a Renova em âmbito local
 - Não havendo acordo ou caso adequação tenha que modificar o escopo (mas ainda está dentro do TTAC) » *Câmaras regionais*
 - Se a adequação extrapolar o TTAC (p. ex., criação de programa) » *Processo de repactuação*
- **Revisão de projetos e programas**
 - Pelas Câmaras Regionais
 - Havendo acordo » CIF » Avaliação
 - Não havendo acordo » CIF » Revisão
 - Caso a proposta de criação de programas e projetos extrapole o TTAC » Processo único de repactuação



Comissões Locais

- **19 Comissões Locais**, ressalvada a representação territorial correspondentes às terras indígenas, quilombolas e outros povos tradicionais
- São reconhecidas como **interlocutoras** legítimas na participação e governança do processo de reparação integral dos danos.
- Formadas voluntariamente por **pessoas atingidas** residentes nos municípios atingidos e/ou, excepcionalmente, por pessoas que tenham sofrido danos em atividades realizadas na área de abrangência das respectivas Comissões Locais.
- Serão formadas com **apoio** do *Expert* do MP e contarão com a assistência das Assessorias Técnicas.
- Ficam **reconhecidas** as comissões já existentes.
- Prazo de **12 meses** para a criação de novas Comissões Locais.
- Garantia de custeio de **cursos e treinamentos**.

Comissões Locais

São atribuições das COMISSÕES LOCAIS:

- As COMISSÕES LOCAIS terão suporte das ASSESSORIAS TÉCNICAS, bem como apoio do PODER PÚBLICO, dentro de suas atribuições legais, para, notadamente no âmbito dos PROGRAMAS:
 - a) ter amplo acesso, mediante divulgação preferencialmente em meio eletrônico disponível à consulta: (i) às informações sobre os PROGRAMAS que forem entregues pela FUNDAÇÃO ao CIF; (ii) a todo documento e material compartilhado entre FUNDAÇÃO e as CÂMARAS TÉCNICAS; e (iii) aos documentos, propostas e medidas referentes às matérias pendentes de deliberação pelo CIF que digam respeito à sua respectiva área de abrangência;
 - b) formular propostas, mediante notas técnicas, bem como críticas e sugestões sobre a atuação do CIF, das CÂMARAS TÉCNICAS e da FUNDAÇÃO, com o apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS, se for o caso;
 - c) formular propostas, mediante notas técnicas, com o apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS, bem como críticas e sugestões, vinculadas ao seu território de abrangência, relativamente às ações dos PROGRAMAS;
 - d) articular-se com as demais comissões que integrem o âmbito territorial de abrangência da respectiva CÂMARA REGIONAL, de modo a definir sua forma de participação e pauta das reuniões, com o fim de atingir a maior efetividade possível; e
 - e) exercer outras atribuições, respeitado o objeto e os limites deste ACORDO.
- A COMISSÃO LOCAL e a FUNDAÇÃO poderão, de comum acordo e com o apoio da ASSESSORIA TÉCNICA respectiva, respeitados os termos do TTAC e a legislação vigente, adequar a forma de execução das ações relativas aos PROGRAMAS às particularidades existentes no âmbito de seu território (“ADEQUAÇÃO ACORDADA”).

Comissões Locais

Deveres das COMISSÕES LOCAIS:

- a) compartilhar todas as informações a que tiverem acesso com a população respectiva sobre as iniciativas e execução dos PROGRAMAS;
 - b) informar o MP, a DEFENSORIA PÚBLICA, o FÓRUM DE OBSERVADORES, as CÂMARAS TÉCNICAS e o CIF sobre a realidade e problemas detectados;
 - c) defender os interesses das pessoas atingidas perante atores locais, representantes do PODER PÚBLICO, FUNDAÇÃO e EMPRESAS;
 - d) reunir-se periodicamente para deliberar sobre assuntos de seu interesse;
 - e) encaminhar semestralmente ao MP, à DEFENSORIA PÚBLICA, às CÂMARAS REGIONAIS e à FUNDAÇÃO, por meio das ASSESSORIAS TÉCNICAS, relatório das atividades realizadas pelas COMISSÕES LOCAIS.
-
- Todas as reuniões das COMISSÕES LOCAIS serão abertas à participação de qualquer pessoa atingida e divulgadas antecipadamente às respectivas comunidades em tempo hábil para sua participação.

Fórum de Observadores

- De natureza consultiva, funciona como **uma das instâncias de participação e controle social**, cujo objetivo será acompanhar os trabalhos e analisar os resultados dos diagnósticos e das avaliações realizadas pelos *Experts* do MP e acompanhar os trabalhos da Fundação, podendo apresentar críticas e sugestões.
- Será **composto** por representantes da sociedade civil, grupos acadêmicos, pessoas atingidas e membros de povos e comunidades tradicionais.
- 12 representantes da sociedade civil, indicados pelo MP.
- Fica garantido, no mínimo, **duas pessoas atingidas para cada territorialidade** definida para a prestação de assessoria técnica, sem prejuízo de as pessoas atingidas apresentarem outra forma de participação.
- As pessoas atingidas **poderão mudar a forma de participação** acima definida

Câmaras Regionais

- Até 06 Câmaras Regionais
- Poderão, de comum acordo com a Fundação e respeitados os limites do TTAC e o TAC Governança, propor alterações e modificações dos programas e projetos destinados à reparação integral dos danos.
- Poderão formular propostas de revisão de PROGRAMAS e PROJETOS previstos no TTAC e no presente ACORDO, que deverão ser encaminhadas ao CIF.
- Poderão formular propostas de criação de PROGRAMAS e PROJETOS que extrapolem os limites do TTAC e do presente ACORDO, que deverão ser encaminhadas às PARTES para discussão no âmbito do PROCESSO DE REPARAÇÃO.
- Fica assegurada a possibilidade de as CÂMARAS REGIONAIS instituírem um fórum de articulação e discussão das questões do seu âmbito de atribuição (ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS), podendo contar com o apoio dos *EXPERTS DO MP* e das *ASSESSORIAS TÉCNICAS*.

Comitê Interfederativo CIF

- O Comitê Interfederativo (CIF) passa a ter a seguinte **composição**, todos com direito a voz e voto:
 - 02 representantes do Ministério do Meio Ambiente;
 - 02 outros representantes do Governo Federal;
 - 02 representantes do ESTADO DE MG;
 - 02 representantes do ESTADO DO ES;
 - 02 representantes dos municípios atingidos de MG;
 - 01 representante dos municípios atingidos de ES;
 - **03 pessoas atingidas ou técnicos por elas indicados**, garantida a representação de pessoas dos Estados de MG e ES;
 - 01 técnico indicado pela DEFENSORIA PÚBLICA;
 - 01 representante do CBH-Doce.
- Será assegurada adicionalmente a presença, com direito a voz e sem direito a voto, de 02 integrantes do MP e 01 da DEFENSORIA PÚBLICA.
- **A forma de participação e a representação das pessoas atingidas** serão por elas definidas por meio da ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS, observadas as regras de funcionamento do CIF.

Comitê Interfederativo CIF

- O CIF manterá as atribuições previstas na cláusula 245 do TTAC, especialmente para orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das medidas impostas à FUNDAÇÃO pelo TTAC e pelo presente ACORDO, promovendo a interlocução permanente entre a FUNDAÇÃO, os órgãos e as entidades públicas envolvidas e os atingidos.
- Com relação às reuniões do CIF:
 - Publicada a pauta, os interessados terão prazo de 10 (dez) dias para manifestação sobre as matérias e os documentos que serão apreciados.
 - O CIF funcionará como última instância decisória na esfera administrativa.
 - Se o CIF entender que os argumentos e/ou documentos apresentados demandem um reexame pelas CÂMARAS TÉCNICAS, baixará a questão em diligência.

Câmaras Técnicas

- São órgãos técnico-consultivos instituídos para auxiliar o CIF no desempenho da sua finalidade.
- São instâncias prioritárias para a discussão técnica e busca de soluções às divergências relacionadas aos PROGRAMAS, PROJETOS e AÇÕES de reparação integral dos danos.
- Fica garantida a participação das pessoas atingidas nas reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS, com apoio das ASSESSORIAS TÉCNICAS, se assim o desejarem, mediante comunicação prévia.
- Na hipótese de divergência entre as análises da DP, do MP, dos representantes das pessoas atingidas e dos demais membros das CÂMARAS TÉCNICAS, a divergência em questão deverá constar das notas técnicas a serem expedidas pelas CÂMARAS TÉCNICAS ao CIF, ao qual cabe fazer as escolhas técnicas, metodológicas e administrativas, segundo as normas legais e os termos do TTAC, deste ACORDO, do TAP e do ADITIVO AO TAP.

Conselho de Curadores da Fundação

Passará a ser composto por 09 membros, sendo integrado por:

- **02 membros indicados pela ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS dentre os atingidos ou técnicos por eles escolhidos;**
- 01 membro indicado pelo CIF;
- 06 membros indicados pelas EMPRESAS.

Conselho Consultivo da Fundação

Passará a ser composto por 19 membros, da seguinte forma:

- 04 representantes indicados pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CBH-Doce, preferencialmente dentre as entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia;
- **07 pessoas atingidas, por elas indicadas na forma que entenderem adequada** após a implementação das COMISSÕES LOCAIS e suas respectivas ASSESSORIAS TÉCNICAS;
- 02 representantes de organizações não governamentais, sendo (i) 01 atuante da área marinha, indicado pelo CIF, e (ii) 01 atuante na defesa dos direitos socioambientais na área atingida, indicado pelo MP, ouvido o FÓRUM DE OBSERVADORES;
- 03 (três) representantes de instituições acadêmicas, sendo (i) 01 indicado pela FUNDAÇÃO, (ii) 01 pelo CIF e (iii) 01 pelo MP;
- 02 representantes de entidades atuantes na área de Direitos Humanos, sendo (i) 01 indicado pelo MP e (ii) 01 indicado pela DP; e
- 01 representante de entidades atuantes na área de Desenvolvimento Econômico indicado pela FUNDAÇÃO.

Reuniões da Diretoria Executiva

- **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA.** A FUNDAÇÃO organizará reunião, pelo menos mensal, entre os membros da Diretoria Executiva, representantes das COMISSÕES LOCAIS, os membros do Conselho Curador indicados pelas pessoas atingidas e pelo CIF, como forma de prestar informações sobre os trabalhos da FUNDAÇÃO, esclarecer dúvidas, ouvir reclamações e, quando for o caso, resolver ou dar o devido encaminhamento a situações levantadas, de tudo dando ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO.
- [...]
- **PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caberá às pessoas atingidas definir o modo e a forma de sua representação e de sua participação nas reuniões de que trata o *caput* desta cláusula.

Regras de custeio

- A FUNDAÇÃO custeará as despesas dos membros do CIF, das CÂMARAS TÉCNICAS, das COMISSÕES LOCAIS, das CÂMARAS REGIONAIS, incluindo as atividades e reuniões de articulação e discussão dessas Câmaras (“ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS”), do FÓRUM DE OBSERVADORES, e dos GERENCIADORES.
- O custeio dos gastos e despesas das COMISSÕES LOCAIS, das CÂMARAS REGIONAIS e do FÓRUM DE OBSERVADORES com viagem, hospedagem e alimentação de seus membros para participarem de suas reuniões, das reuniões das CÂMARAS REGIONAIS e das atividades e reuniões da ARTICULAÇÃO DAS CÂMARAS REGIONAIS, além de reuniões com a FUNDAÇÃO, MP e DEFENSORIA PÚBLICA e dos cursos e treinamentos.
 - *Os valores não poderão ser abatidos do montante destinado aos PROGRAMAS devendo a FUNDAÇÃO incluí-los em seu orçamento anual a ser elaborado nos termos do TTAC e do presente ACORDO.*

Garantias

- As EMPRESAS **ratificam as garantias oferecidas** ao Juízo da 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais **para o cumprimento das obrigações de custeio e financiamento dos PROGRAMAS, no valor de R\$ 2,2 bilhões**, compostas da seguinte forma: (a) R\$ 100 milhões em aplicações financeiras de liquidez corrente dadas em caução ao Juízo; (b) R\$ 1,3 bilhão em seguro garantia; e (c) R\$ 800 milhões em bens da SAMARCO desembaraçados e livres de quaisquer ônus.

Processo Único de Repactuação

- As PARTES acordam em estabelecer um processo único de eventual repactuação dos PROGRAMAS, visando à reparação integral dos danos, sendo observadas a legislação aplicável e a situação anterior ao referido rompimento.
- O MP, a DEFENSORIA PÚBLICA, as EMPRESAS, a UNIÃO, o ESTADO DE MG, o ESTADO DO ES, com a participação dos atingidos, conforme os princípios e cláusulas deste ACORDO, promoverão o PROCESSO DE REPACTUAÇÃO.
- O PROCESSO DE REPACTUAÇÃO terá por base estudos técnicos, a participação dos atingidos, conforme os princípios e cláusulas deste ACORDO, e observará as seguintes premissas:
 - **reparação integral** dos danos causados pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO conforme exigida pela legislação brasileira;
 - a **consideração das propostas encaminhadas pelas COMISSÕES LOCAIS e/ou pelas CÂMARAS REGIONAIS**, na forma da CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA;
 - [...]
- *As alterações decorrentes do PROCESSO DE REPACTUAÇÃO não poderão reduzir o nível de reparação assegurado pelos PROGRAMAS anteriormente acordados.*

Prazos

- **COMISSÕES LOCAIS**
 - 19 previstas
 - Criação de novas em até 1 ano da homologação do acordo
 - Observado o limite do número de municípios
- **ASSESSORIAS TÉCNICAS**
 - Até 08 meses, contados a partir do dia 09/07/2018
 - O Fundo Brasil de Direitos Humanos conduzirá o processo de escolha e implementação em toda a Bacia
- **FÓRUM DE OBSERVADORES**
 - Início a partir da contratação do Fundo Brasil de Direitos Humanos
- **CÂMARAS REGIONAIS**
 - Até o limite de 06
 - Não há prazo máximo
 - Necessita da constituição das Comissões Locais e da implementação das Assessorias Técnicas nos respectivos territórios
- **PROCESSO DE REPACTUAÇÃO**
 - Duração de 24 meses, a contar da homologação deste acordo, com a possibilidade de prorrogação por igual período, caso haja necessidade
 - 08 meses, a contar da homologação deste acordo, para as partes definirem o procedimento e cronograma de negociações
 - Somente terá início após a constituição das Comissões Locais e da implementação das Assessorias Técnicas

Formas de revisão das ações, projetos e programas da Fundação Renova

Quem pode solicitar uma revisão?

Câmaras Regionais

Comissões Locais

Fundação Renova

Quem pode revisar?

Dentro do TTAC

CIF

Fora do TTAC

Processo Único de Repactuação

Formas de revisão

1. Revisão por solicitação da Fundação

2. Adequação Acordada

3. Proposta Acordada

4. Proposta das Câmaras Regionais a partir de provocação das Comissões Locais

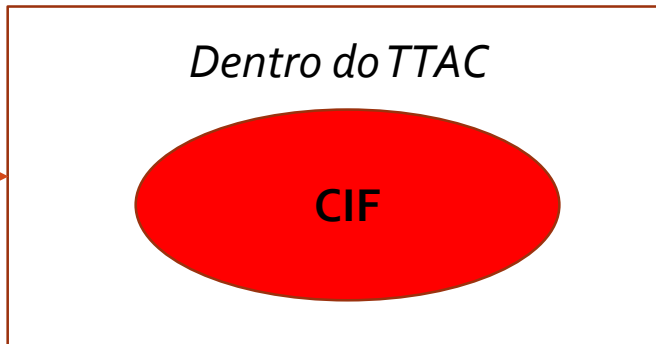
5. Revisão pelo CIF por solicitação das Câmaras Regionais

6. Revisão pelo Processo Único Repactuação por solicitação das Câmaras Regionais

7. Revisão pelo Processo Único de Repactuação por solicitação das Comissões Locais

1. Revisão por solicitação da Fundação

Fundação Renova

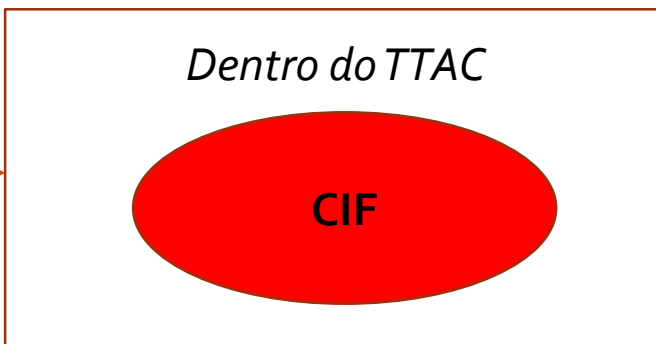


É a única forma que existe para rever as ações da Fundação até que seja homologado o *TAC Governança*.

2. Adequação Acordada

Comissões Locais

Fundação Renova

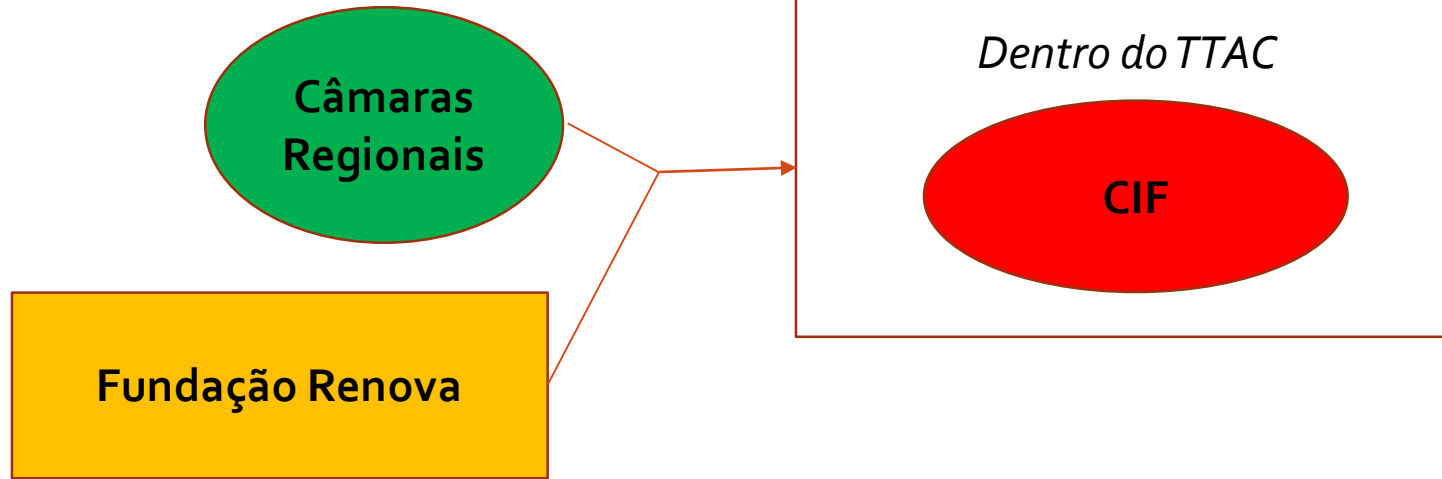


Readequação imediate das ações da Fundação, por meio de acordo entre as Comissões Locais e a Fundação.

Submete-se à análise posterior pelo CIF.

Não pode modificar o escopo dos Programas ou contrariar as deliberações do CIF

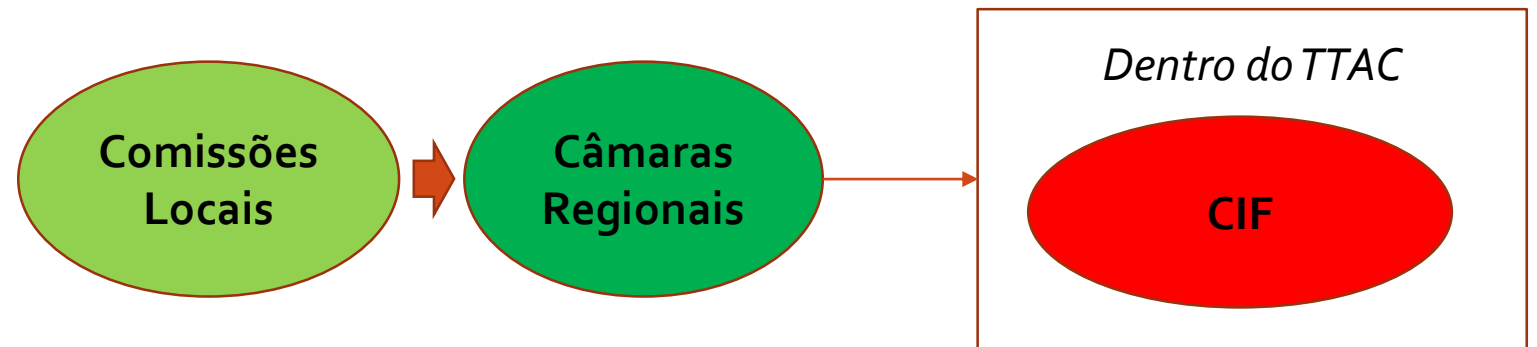
3. Proposta Acordada



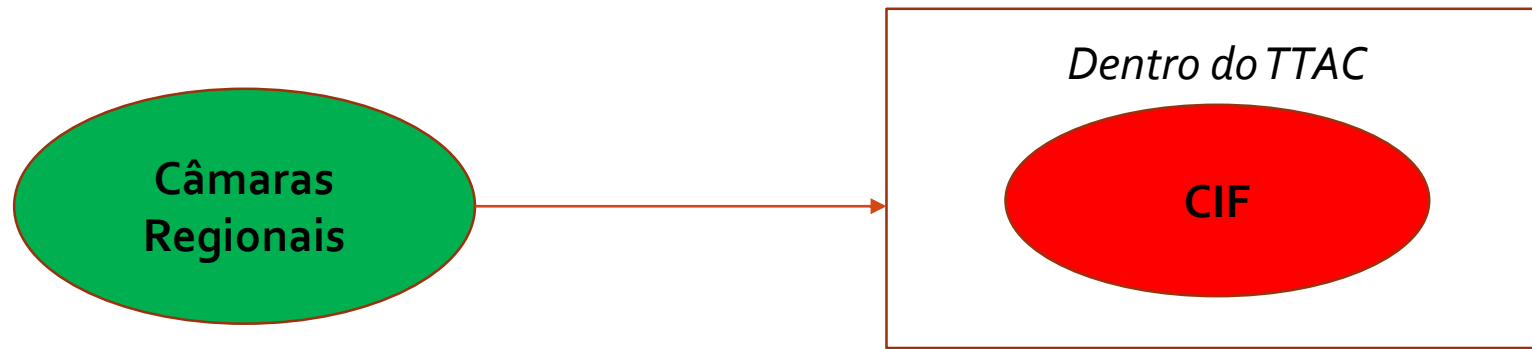
As CÂMARAS REGIONAIS poderão, de comum acordo com a FUNDAÇÃO propor alterações e modificações dos PROGRAMAS e PROJETOS destinados à reparação integral dos danos, no âmbito regional de abrangência de cada câmara.

4. Proposta das Câmaras Regionais a partir de provocação das Comissões Locais

Caso uma COMISSÃO LOCAL formule propostas que (i) importem alteração no escopo dos PROGRAMAS e (ii) encontrem-se dentro dos limites do TTAC, a proposta deverá ser submetida à CÂMARA REGIONAL para avaliação e discussão, e, em caso de acordo, deverá ser posteriormente encaminhada ao CIF para deliberação conforme esse entender pertinente e, se for o caso, para fins da revisão periódica prevista na cláusula 203 do TTAC.

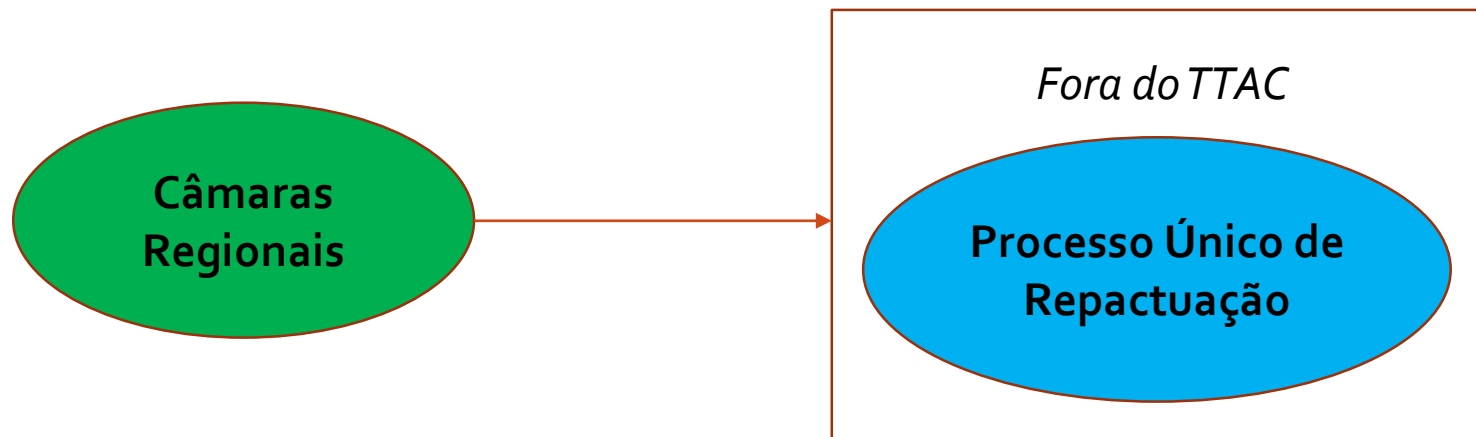


5. Revisão pelo CIF por solicitação das Câmaras Regionais



Se não houver acordo com a Fundação, pode ser feita proposta de revisão de **ações**, **projetos** e **programas** diretamente pelas Câmaras Regionais ao CIF.

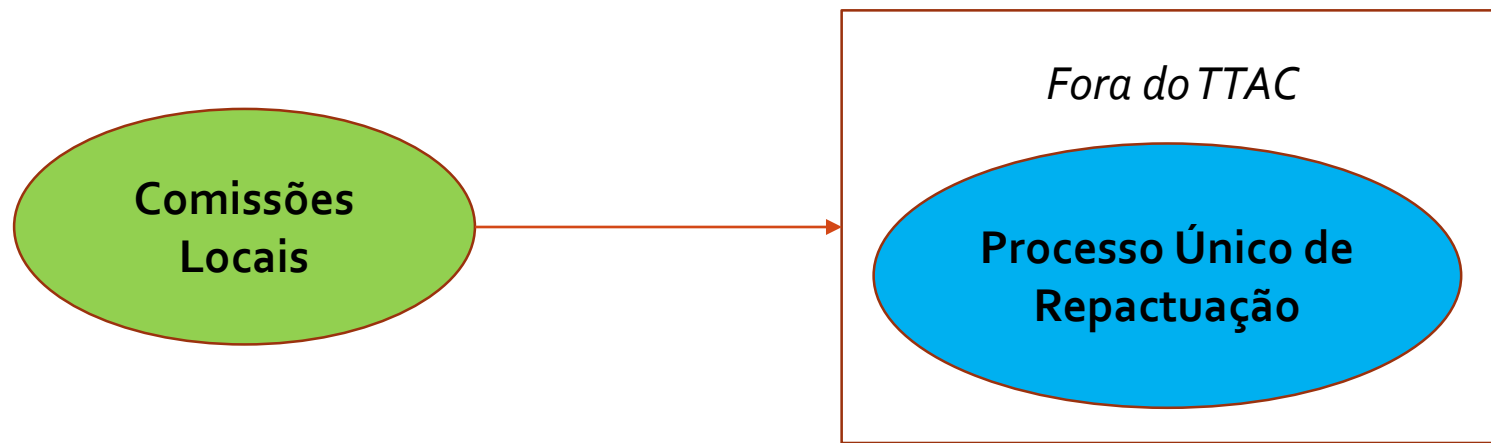
6. Revisão pelo Processo Único de Repactuação por solicitação das Câmaras Regionais



As Câmaras Regionais podem propor revisão de Projetos e Programas diretamente no Processo Único de Repactuação.

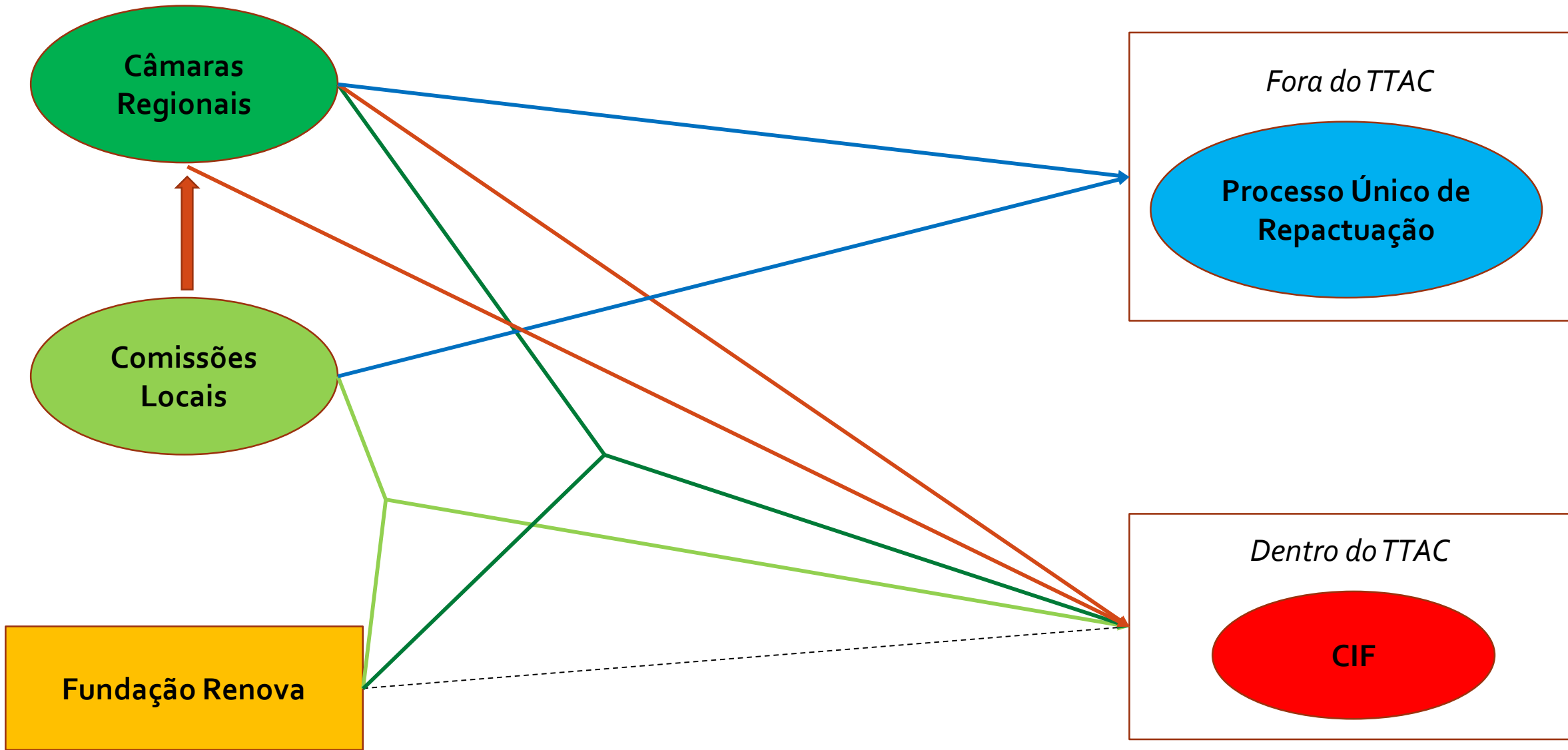
São revisões que extrapolam os limites do TTAC.

7. Revisão pelo Processo Único Repactuação por solicitação das Comissões Locais



As Comissões Locais podem propor revisão de Projetos e Programas diretamente no Processo Único de Repactuação.

São revisões que extrapolam os limites do TTAC.



Fim

**Muito
obrigado!**

André Sperling Prado

Promotor de Justiça

Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (Cimos)

cimos

A participação fortalece!

